



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1097

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, o projeto de lei que “Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 2 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **291OHAH0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2025 às 20:25:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDA3MjJfNzI1XzlwMjVfMjkxT0hBSDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00000722/2025** e o código **291OHAH0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 09/2025.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Apresentamos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que propõe a inclusão de um parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, a qual regulamenta o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece providências correlatas.

O FUNPDEC constitui um instrumento financeiro estadual voltado ao suporte das atividades de proteção e defesa civil, com a finalidade de assegurar recursos destinados a ações preventivas, de mitigação, preparação, resposta e recuperação em cenários de desastre.

Neste contexto, destaca-se a importância da Barragem Norte, situada no município de José Boiteux, no Rio Hercílio (também conhecido como Rio Itajaí Norte), com capacidade de retenção de até 357 milhões de metros cúbicos de água. Esta barragem desempenha papel estratégico no controle de inundações no Vale do Itajaí, contribuindo significativamente para a redução dos prejuízos causados por enchentes nas regiões do Médio e Baixo Vale.

A proposta legislativa ora apresentada visa assegurar a continuidade operacional da Barragem de José Boiteux, com ênfase na garantia de atendimento permanente às comunidades indígenas e demais populações impactadas, eliminando a dependência de decretos de emergência para sua operação e manutenção. A iniciativa busca proporcionar maior previsibilidade e eficiência à gestão da infraestrutura e das políticas públicas correlatas.

Com a alteração legal sugerida, será possível realizar de forma contínua as ações de operação, manutenção e suporte à Barragem de José Boiteux, sem a obrigatoriedade de reconhecimento formal de situação de emergência. Ademais, o atendimento aos povos indígenas e comunidades afetadas passará a ser tratado como parte de uma política pública permanente, baseada na prevenção e mitigação de impactos, e não mais como medida excepcional.

Outro aspecto relevante da proposta é a flexibilização de procedimentos administrativos, conferindo maior agilidade na resolução de situações adversas sem comprometer a legalidade e a segurança das ações. A proposta legislativa visa alcançar um equilíbrio entre a celeridade operacional e a proteção dos direitos indígenas, ao mesmo tempo



em que elimina entraves burocráticos oriundos de decretos emergenciais.

A vinculação das ações aos protocolos técnicos e mecanismos consultivos garante que tanto a integridade da infraestrutura quanto a autonomia dos povos indígenas sejam preservadas. A intenção é assegurar que a gestão da barragem e o atendimento às comunidades afetadas ocorram de forma articulada, previsível e eficaz.

Por fim, destaca-se que a presente proposta não implica aumento de receita ao FUNPDEC, mas visa apenas ampliar os mecanismos legais disponíveis para a gestão da barragem e o atendimento humanitário e técnico aos povos indígenas, sem prejuízo aos direitos fundamentais nem aos padrões técnicos exigidos, eliminando a exigência de decretos emergenciais em situações que não representem risco iminente ou calamidade pública.

Esses são os fundamentos, Excelentíssimo Senhor Governador, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, e que possa ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, a fim de que seja apreciado **em regime de urgência**, com a celeridade que o tema requer, considerando a necessidade de assegurar a continuidade, o fortalecimento e a efetividade das ações de proteção e defesa civil no âmbito estadual.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

MÁRIO HILDEBRANDT

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P918NG7B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRIO HILDEBRANDT (CPF: 674.XXX.349-XX) em 29/04/2025 às 12:16:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2025 - 12:12:10 e válido até 03/02/2125 - 12:12:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDA3MjJfNzI1XzlwMjVfUDkxOE5HN0I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00000722/2025** e o código **P918NG7B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Fica dispensada a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município nas ações de socorro e assistência emergencial voltadas ao atendimento de povos e comunidades tradicionais comprovadamente impactados por operações de barragens ou eventos hidrológicos que afetem as barragens.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6I3OP88T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2025 às 20:25:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDA3MjJfNzI1XzlwMjVfNkkzT1A4OFQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00000722/2025** e o código **6I3OP88T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.